

RESOLUÇÃO N.º 03/ 2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2021, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.681, de 14 de setembro de 2020, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhálos para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de matrícula nº 30.647, haja vista à não existência de nascente ou de curso hídrico na área, comprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo e pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP, e a finalidade de futuro aproveitamento para uso residencial, conforme protocolo 14.969.836-1;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho GIT na 78ª reunião realizada em 09/12/2020,



a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;

 a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 5.681, de 14 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação de área delimitada como Área de Preservação Permanente de nascente comprovadamente inexistente, demarcada como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV, transformando-a em Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, na APA do Rio Verde – Campo Largo, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

Secretaria do Des Urbano e Obras P

■ COMEC - Coordenaçã Metropolitana de Cu

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 358542221

Documento emitido em 21/06/2021 15:59:28.

Diário Oficial Executivo Nº 10958 | 18/06/2021 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o mentos pre Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br. aprivação do Chere do Executivo Estadual;

da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 11, de 03 de dezembro de 1999, alterado pelo de abril de 2009, e considerando:

Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais objetivo de assegurar as condições essenciais à mananciais para o abastecimento público e s e esferas do poder público estadual, municipal

Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e nentos previstos e necessários ao cumprimento o 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e

- a solicitação no Município de Campo Magro de alteração do zoneamento de parte da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO transformando-a em Zona de Urbanização Consolidada II – ZUC II, haja vista a inexistência de corpos d'água, e afetação de áreas com existência de corpos d'água constatados pelo Município e pelo Instituto Água e Terra – IAT, transformando-as em Zona de Restrição à Ocupação - ZRO, na Unidade Territorial de Planejamento - UTP de Campo Magro, com a finalidade futura de instituição de Área de Interesse Social de Ocupação - AISO, pelo Município de Campo Magro, na localidade de Lagoa da Pedra, conforme protocolo 15.716.065-6;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico - CAT do Karst, conforme ata da 19ª reunião realizada em 02/03/2021, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento;
- -a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento - UTP de Campo Magro, instituído pelo Decreto Estadual 4.642, de 24 de abril de 2009.

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação de área em Zona de Restrição à Ocupação (ZRO) à noroeste da ocupação denominada Lagoa da Pedra, ao longo da Rua Romão Kudlawiec, transformando-a em Zona Urbana Consolidada II (ZUC II) e a solicitação de afetação de área, a sul da ocupação, ao longo dos cursos d'água, entre a R. Verônica Krupa e o limite municipal, juntamente com área de nascente e curso d'água a nordeste, transformando-as em Zonas de Restrição à Ocupação (ZRO) na localidade de Lagoa da Pedra, na UTP de Campo Magro, para futura instituição de Área de Interesse Social de Ocupação - AISO, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 09 de junho de 2021 GILSON DE JESUS DOS SANTOS Presidente do CGM - RMC

101332/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

PORTARIA Nº 09/2021 – COMEC EMENTA: Revogar a Portaria n.º 20 de 2019 que designou servidor para atuar como Ouvidor da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba e designação do servidor para atuar como Ouvidor e Agente de Transparência da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 060/21019,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 20 de 09 de julho de 2019, publicada no diário Oficial do Estado 10.475, p.28 em 11/07/2019, que nomeou, designou o servidor CARLOS ROBERTO HONMAN, portador do RG nº 1.383.451-2 como Ouvidor da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC.

Art. 2º - Designar o Assessor CARLOS ROBERTO HONMAN, portador do RG nº 1.383.451-2 para responder pelas atribuições de Ouvidor e Agente de Transparência da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

GILSON SANTOS,

Diretor Presidente/COMEC

101465/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA RESOLUÇÃO N.º 03/2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2021, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.681, de 14 de setembro de 2020, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de matrícula nº 30.647, haja vista à não existência de nascente ou de curso hídrico na área, comprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo e pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e a finalidade de futuro aproveitamento para uso residencial, conforme protocolo 14.969.836-1:
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho - GIT na 78ª reunião realizada em 09/12/2020, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 5.681, de 14 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação de área delimitada como Área de Preservação Permanente de nascente comprovadamente inexistente, demarcada como Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV, transformando-a em Zona de Urbanização Consolidada - ZUC, na APA do Rio Verde - Campo Largo, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

RESOLUÇÃO N.º 04/ 2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2021, consoante o

■ PRED - Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA N. º 004/2021.

Disciplina, no âmbito da Paraná Edificações, a requisição o controle e a distribuição de material de expediente

A Diretora de Administração e Finanças da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6 829 de 10/02/2021, e artigo nº 18, do Regulamento da Paraná Edificações, aprovado pelo Decreto nº 7.842/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para requisição, controle e distribuição de material de expediente, de acordo com as instruções abaixo, devendo as mesmas serem adotadas por todos os responsáveis pelas solicitações:

- As unidades administrativas, terão entre o primeiro até o décimo dia de cada mês para realizarem os pedidos dos materiais de expediente. Em caso de finais de semana ou feriados, devem ser considerados o primeiro dia útil seguinte após o dia primeiro e o último antes do dia 10.
- Os itens, deverão ser solicitados com os devidos códigos, conforme lista de materiais que serão encaminhadas via Expresso para cada unidade administrativa da PRED
- Exemplo: Se o pedido é de caneta marca texto, o código será 7504.166 Ficam os Gerentes, responsáveis por analisar e autorizar os referidos
- Entre os dias 11 a 19 de cada mês, a divisão administrativa da GARH/PRED, irá analisar e separar os pedidos, sendo entregues aos solicitantes entre os dias 20 a 30 de cada mês.
- O calendário proposto visa organizar o recebimento das demandas, como também garantir a efetividade no controle dos itens armazenados no almoxarifado da PRED.
- Não serão aceitas solicitações fora dos prazos estabelecidos nesta Instrução.
- A Diretoria Administrativa e Financeira da Paraná Edificações, está estudando a melhor forma para que as solicitações sejam inseridas diretamente no sistema GMS, mas até que o acesso aos usuários, sejam liberados, as requisições permanecerão via WorkFlow.

Art. 2º - Dúvidas, serão esclarecidas pela Divisão Administrativa/GARH/PRED. Art. 3º- Esta Instrução entra em vigor, nesta data, comunique-se aos interessados, e publique-se.

Curitiba, 17 de junho de 2021 Kétlen da Silva Pereira Diretora de Administração e Finanças

101421/2021